



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00301/2019

Data de autuação
09/05/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ELMANO FREITAS

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO STÉDILE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO
STÉDILE.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO economista **JOÃO PEDRO STÉDILE**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 13 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

João Pedro Agustini Stedile, nasceu em Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, no dia 25 de dezembro de 1953. É filho da confeitadeira Lourdes Agustini e do caminhoneiro Alcides Stédile. Hoje reside em São Paulo, é casado e pai de 4 filhos.

É economista, ativista e escritor brasileiro. É graduado em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e pós-graduado pela Universidade Nacional Autônoma do México. Marxista por formação, Stédile é um dos maiores defensores da reforma agrária no Brasil.

Conseguiu estudar porque sua mãe o mandou para um seminário. Terminado o ginásio, voltou para sua terra natal, onde trabalhou na serraria de um tio até completar o curso secundário. Vendo que não teria futuro ali, partiu para Porto Alegre, onde trabalhava à noite para pagar seus estudos de economia. Fez estágio e trabalhou como técnico da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul. Assessorou a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e participa desde 1979 das atividades da luta pela reforma agrária no País, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e pela Via Campesina.

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-900 – Ceará.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Atuou como membro da Comissão de Produtores de Uva, dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Rio Grande do Sul, na região de Bento Gonçalves e, juntamente com outros, começou a organizar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), hoje implantado e atuando em todo o território nacional.

Atualmente é membro da direção nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), do qual é também um dos fundadores. Também é filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT) no diretório municipal de Cachoeirinha no Rio Grande do Sul.

Recebeu a Medalha Mérito Legislativo, concedida a personalidades brasileiras ou estrangeiras que realizaram ou realizam serviço de relevância para a sociedade. A indicação partiu do deputado federal Brizola Neto (PDT/RJ), líder da bancada do seu partido na Câmara, como uma forma de trazer a reflexão à luta pela terra e o uso que vem sendo feito dela. Para Brizola Neto, a indicação é uma homenagem mais do que merecida. *"A medalha será um símbolo para o Congresso Nacional, que tomou essa iniciativa, mesmo com alguns tentando criminalizar as ações do movimento."* Ele diz ainda que a contribuição que Stédile deu ao país é a luta que vem travando nesses anos toda pela terra.

Stédile é autor ou co-autor de diversos livros sobre a questão agrária e sobre questões políticas como o socialismo e a luta de classes. A maioria de seus livros foram publicados por meio da Editora Fundação Perseu Abramo (FPA) instituída pelo Partido dos Trabalhadores em 1996.

Stédile é autor ou co-autor de diversos livros sobre a questão agrária.

- **Brava Gente: a Trajetória do MST e a Luta Pela Terra no Brasil**, com Bernardo Mancano Fernandes. São Paulo. Editora Perseu Abramo: 1999. ISBN 8586469173.
- **Classes Sociais em Mudança e a Luta Pelo Socialismo**, com Francisco de Oliveira e José Genoíno. São Paulo. Editora Perseu Abramo: 2000. ISBN 8586469394.
- **Ruy Mauro Marini: Vida e Obra**, com Roberta Traspadini. São Paulo. Editora Expressão Popular: 2005. ISBN 8587394827
- **A Questão Agrária no Brasil: o Debate Tradicional: 1500-1960**. São Paulo. Editora Expressão Popular: 2005 ISBN 8587394681
- **A Questão Agrária no Brasil: o Debate na Esquerda: 1960-1980**. São Paulo. Expressão Popular: 2005. ISBN 858739472X
- **A Questão Agrária no Brasil: Programas de Reforma Agrária: 1946-2003**. São Paulo. Expressão Popular: 2005. ISBN 8587394711

CURRICULUM VITAE

JOÃO PEDRO STEDILE, nascido a 25 de dezembro de 1953, no município de Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul. Pertence a uma família de pequenos agricultores, de origem trentino-italiana, casado, 4 filhos, reside atualmente na cidade de São Paulo.

1. Formação Acadêmica:

1972 - 75 – Ciências econômicas. PUCRS Porto Alegre. CRERS 2401

1976 -78- Pós-Graduação em Economia Política: Universidad Nacional Autónoma de Mexico –UNAM- Mexico-DF

2. Atuação Profissional e de militância social

- Atuou como membro da Comissão Regional de Produtores de Uva, dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais da região colonial italiana do RS e SC;
- Assessorou a Comissão Pastoral da Terra- CPT, no Rio Grande do Sul e a nível nacional.
- Trabalhou na Secretaria da Agricultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- Participa desde 1979, das atividades da luta pela reforma agrária no Rio Grande do Sul e no Brasil, atuando desde sua fundação no **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST**.
- Membro da Coord. Nacional do MST, que funciona como um colegiado composto de representantes de 24 estados.
- Membro da coordenação nacional da **VIA CAMPESSINA BRASIL**. Que reúne os principais movimentos sociais do campo brasileiro.
- Membro da articulação continental dos Movimentos populares das Américas construindo a ALBA.
- Membro da coordenação dos ENCONTROS DE MOVIMENTOS POPULARES em dialogo com PAPA FRANCISCO. Em outubro de 2014, no Vaticano, e depois em julho 2015, em Santa Cruz -Bolívia. Nov 16 Roma.
- Membro e articulador da **FRENTE BRASIL POPULAR** desde 2015.

Participação em conselhos consultivos de entidades:

a)Membro da **Associação Brasileira de Reforma Agrária- ABRA**, desde 1979, tendo participado em varias gestões da diretoria.

b)Membro do Conselho Nacional da campanha "Brasil sem Fome", idealizada por Betinho, da **Ação da Cidadania/ Rio de Janeiro**.

c)Membro do Instituto DNA Brasil, da Fundação Semco. São Paulo.

d) Participou do processo de organização do Forum Social Mundial- FSM, nas suas primeiras edições em Porto alegre- 2001 a 2003.

e)Membro do conselho editorial da editora Expressão popular, São Paulo.

f)Membro –fundador do Instituto Jackson Lago- São Luis- Maranhão.

g)Membro do conselho consultivo da FIOCRUZ gestão 2017-2020

3. LIVROS PUBLICADOS:

3.1. Assentamentos: Uma Resposta Econômica da Reforma Agrária. Co-autoria com Frei Sérgio Görgen. Ed.Vozes .Petrópolis - RJ 1992

3.2. A Luta pela Terra no Brasil. Co-autoria com Frei Sérgio Görgen. Ed.Scritta - SP 2ª ed. - 1993. Editado em espanhol - Espanha. Editado em alemão, está no prelo. Editado em Italiano (senza terra)

3.3. A Questão Agrária na década de 90. Editora da Universidade (UFRGS) Porto Alegre. 3ª ed. 1994

3.4. A Questão Agrária no Brasil. Editora Atual - SP 1997 - Livro para-didático para ensino médio. Já está na 13ª edição. A edição foi comprada pela editora SARAIVA e em agosto de 2011, Foi reeditado com uma edição atualizada e revisada, em 2012.

3.5. A Reforma Agrária e a Luta do MST. Organizador - Ed.Vozes Petrópolis - RJ . 1997.Esgotado

3.6. Brava Gente, A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. Livro depoimento. Entrevista a Bernardo Mançano Fernandes. Ed. Fundação Perseu Abramo - SP. 1999.- quinta edição. Editado em espanhol por Editora. das Madres da Plaza de Mayo, Buenos Aires, 2000. Editado também na Espanha, Equador, Cuba e Colômbia. Editado em Italiano, SENZA TERRA (Roma 2002); Editado na França (Gens sans terre, pela editions Le temps des cerises, 2003). Edição inglesa no prelo, para os Estados unidos.

3.7. RUI MAURO MARINI. Vida e obra, co-autoria, com Roberta Traspadini. Editora Expressão Popular. São Paulo. 2000

3.8. A HISTORIA DAS LIGAS CAMPONESAS. Organizador. Editora expressão popular. 2002. São Paulo.

3.9. A QUESTÃO AGRARIA NO BRASIL, (de 1500 aos dias atuais)organizador e participante. 9 volumes. Editora Expressão popular. De 2005 a 2016. São Paulo.

3.10. BIBLIOGRAFIA BASICA DA QUESTAO AGRARIA BRASILEIRA. Resenha dos 100 principais livros da questão agrária brasileira. Editora da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza. 2005.

4. PARTICIPAÇÃO EM LIVROS DE COLETANEAS DE TEXTOS , com outros escritores:

1. Sete pecados do capital, editora Record, Rio de Janeiro, 1999
2. Para Entender o Brasil, editora Veio libri, Rio de Janeiro, 2000

3. Classes sociais e socialismo, editora Perseu abramo, São Paulo, em conjunto com Chico de oliveira e Jose Genoio. 2000
4. Agenda Mundial 2001. e 2003 com circulação em todos continentes. Edição de Dom Pedro Casaldaliga e Jose Maria Vigil.
5. Terra prometida. Editora Vozes. 2001.
6. PEDRO CASALDALIGA, por sus amigos. Ediciones claretianas. Madrid. 2008
7. Solutions locales pour um desordre global. Org. Celine Serreau. Editora actes sud. 2010. França.
8. Dom Thomas Balduino. Vida e obra. Homenagem aos seus 90 anos. Edições paulinas. São paulo. 2012
9. **Dicionário de educação no campo**,. Coletânea organizada pela ENFF/Fiocruz, Rio de janeiro. Expressao Popular. SP. 2012 Participou com três verbetes sobre a questão agrária.

5. Artigos e ensaios em revistas e jornais.

- 5.1. Publicou inúmeros ensaios e artigos sobre a questão agrária, em jornais e revistas, no Brasil e no exterior.
- 5.2. É colunista regular da Revista **CAROS AMIGOS**(SP- já encerrou as atividades), do jornal **O DIA** (no Rio de janeiro, do semanário **Brasil de Fato** (são Paulo); e revista **ALAI**- agência latinoamericana de informação. Resumen Latinoamericano , de Buenos Aires.
- 5.3.. Colaborador permanente com textos na AGENDA LATINOAMERICANA. Editada a cada ano, sob coord de Dom Pedro Casaldaliga e Jose Maria vigil.

6. RECEBEU AS SEGUINTE MENÇÕES HONROSAS

- 6.1. *Medalha Pedro Ernesto*, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - 1995.
- 6.2. *Premio Luta pela terra- III congresso nacional do MST. Brasília. 1995*
- 6.3. *Título de Cidadão Vitoriense*, da Câmara Municipal de Vitória - ES - 1996.
- 6.4. *Título de Cidadão Niteroiense*, da Câmara Municipal de Niterói - RJ - 1997.
- 6.5. *Homem da República 97* - escolhido pela Revista República entre as 25 personalidades brasileiras mais importantes de 1997.
- 6.6. *Paraninfo da turma de formandos DE HISTORIA- 1997 da UFRGS* - Porto Alegre.
- 6.7. Homenagem do Instituto de arquitetos do Brasil. Rio de janeiro, 1997
- 6.8. *Medalha Chico Mendes de Resistência*, do Grupo Tortura Nunca Mais - RJ - 1998.
- 6.9. *Homenageado especial da turma de formandos da Escola de Políticas Públicas - UFRJ* - 1998.

6.10. Homenagem e medalha da **Comune Di Terragnolo**, Trento, Itália. 1999. E em 2014.

6.11. *Homenageado especial do Centro Acadêmico Celso Furtado* - Faculdade de Economia - UNESP - Araraquara - SP - 2000.

6.12. *Título de Cidadão Honorário de Brasília*, da Câmara Legislativa de Brasília - DF - 2000.

6.13. Homenagem Especial, da **CPT nacional**, nos seus 25 anos de atividades- maio 2001

6.14. **Premio Educação e Solidariedade**, da FASE nacional. 2001.

6.15. Homenagem Especial do **Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro** "Personalidades que fizeram a História do Brasil" 2001.

6.16. **Premio Direitos Humanos**, da **Universidade Candido Mendes**- Rio de Janeiro- 2002

6.17. **Premio Paulo Freire**, do congresso nacional do Conselho Federal de Psicologia, 2003

6.18. Homenageado como um das 50 personalidades de projeção internacional pelo jornal **Lê Monde Diplomatique**. Paris. Maio de 2004, na data de comemoração dos 50 anos do jornal.

6.19. **Premio Internacional Nicollas Guillen**- Piacenza- Itália. 2004 Premio destinado anualmente a pessoas que se destacam a nível internacional em trabalhos de solidariedade. Recebeu em parceria com Ernesto Cardenal (Nicaragua) e Eduardo Galeano (Uruguai)

6.20. **Homenagem especial do congresso da FETRAF-SUI- Chapecó-SC 2004, por sua contribuição á causa dos pequenos agricultores do sul.**

6.21. **Premio Dom Helder Câmara, destaque social, da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, Minas Gerais. 2007**

6.22. **Medalha General Abreu de Lima. Homenagem da Casa da América Latina. Destaque de atuação de militância internacionalista. Rio de Janeiro. 2008**

6.23. **Homenagem da Escola Politécnica de saúde da FIOCRUZ, nos seus 25 anos. Agosto de 2010. Rio de Janeiro.**

6.24 **Medalha do Mérito Legislativo. Câmara dos Deputados. 2010 Brasília.**

6.25. **Paraninfo da Turma de DEFENSORES PUBLICOS, da Escola de Defensoria publica do Estado de São Paulo. Fevereiro 2011.**

6.26. Patrono da Turma de Pedagogia da terra, formados em Licenciatura plena de educação no campo, na Universidade Federal da Bahia. Abril 2013

6.27. Menção Honrosa, da Comune de Terragnollo, pela sindaco Teresa Succi, em junho de 2014.

6.28. Medalha da Inconfidência. Entregue pelo governo do estado de Minas Gerais, no dia de Tiradentes 21 de abril 2015.

6.29 Medalha de Honra, do jornal inverta- Rio de janeiro outubro 15

6.30. Titulo de cidadão Maricaense, da Prefeitura e Camara dos vereadores de Maricá- RJ, por ocasião das celebrações do aniversario 202 anos da cidade. 26 de Maio 2016.

6.31. PREMIO SANTOS DIAS DE DIREITOS HUMANOS. Concedido pela Assembleia Legislativa de são paulo. 10 dezembro de 2018

7. Atividades em UNIVERSIDADES/ Escolas/Institutos

7.1. Proferiu palestras ou mini-cursos nas seguintes Universidades brasileiras (95)
:

Rio grande do sul: UNIJUI, UFSM, UFRGS, PUCRS, Faculdade de canoas/saletinos; Universidade de Caxias do sul, Universidade de Passo Fundo, Univ. Santa cruz do sul; UERGS/Veranópolis; Unisinos/São Leopoldo;. Universidade Federal Fronteira sul- UFFS- campus Erechim.

Santa Catarina: UFSC; Universidade Rio do sul, Universidade Blumenau; Unioeste/Chapecó. Universidade Federal Fronteira Sul- UFFS- Chapecó. Instituto Federal de SC/ Abelardo Luz.

Paraná: UF fronteira sul/Laranjeiras do sul; UFPR/Curitiba; Univ. estadual/londrina; Univ. estadual Maringá, Unioeste/Cascavel e PUC-PR/Maringá. UNILA- Universidade da unidade latinoamericana. Foz de Iguaçu.

São Paulo: USP/Historia; UNICAMP; ESALQ/USP,Piracicaba; UNESP/Presidente prudente; PUC-SP; Faculdade de direito USP/largo são francisco.; Faculdade de teologia Ipiranga/SP; Universidade São Miguel Paulista; Universidade São francisco; UNESP/Araraquara.

Rio de janeiro: UFFRJ- rural; Universidade estadual do RJ; Universidade federal fluminense- Niteroi; Universidade estadual em campos; Universidade Candido Mendes/Rio; Escola superior da Fiocruz; e Universidade Federal do Rio de Janeiro; UFF- Campos de Goitacazes

Minas Gerais: UFMG/belo horizonte; Universidade federal de Lavras; Univ. federal juiz de fora; Universidade federal Viçosa; PUC-MG; Univ. federal vale do jequitinhonha; Faculdade de Direito Helder Camara; UFMG/ Montes claros.

Espirito Santo: Universidade federal do Espirito santo/ Vitoria, e São Mateus.

Bahia: Universidade Católica de salvador; UNEB/Feira de Santana; UNEB/ Teixeira de Freitas; UFBA/ salvador; Univ. federal do Reconcavo Baiano/ Cruz das almas; UNEB/Irece; Faculdade de Direito de Itamaraju. Universidade federal do vale do são Francisco- Juazeiro.

Sergipe: Universidade Federal do Sergipe. Aracaju e Lagarto

Alagoas: Universidade Federal de Alagoas

Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco; Univ. federal Vale do são francisco/Petrolina;

Paraíba: Universidade Federal da Paraíba/Historia; Univ. federal -campus bananeiras;

Rio grande do norte: Universidade Federal do RN; Instituto Federal de Mossoró-RN

Ceara: Universidade Federal do Ceara; Universidade estadual ceara/sobral;

Piaui: Universidade Federal do Piaui

Maranhão: Universidade Federal do Maranhão/ Instituto federal do Maranhão/ agrárias.

Para: Universidade Federal do Para/agronomia/Belem; Univ. federal Sudoeste do Para-Marabá;

Mato grosso: Universidade Federal do Mato Grosso; Universidade estadual MT/Cáceres.

Mato grosso do sul: Universidade Federal do MS/ dourados. E em Campo Grande.

Goiás: Universidade federal de Goiás/ educação, e Direito/Goiás velho; Universidade católica de Goiás./ Universidade Católica/Anapolis;

Brasilia: Universidade Nacional de Brasília/UNB

7.2. Convidado como conferencista na Escola Superior de Guerra- das forças armadas brasileiras, Rio de janeiro.(em 2005)

7.3. Atuou como professor convidado em cursos especiais nas seguintes universidades: UERGS, UNIJUI, UNICHAPECO, UNICAMP, UF JUIZDEFORA, UFES, UFCE, UFMA, UNB, UFPA, UFSC, UFPR-Instituto tecnológico; UFFS (fronteira sul); Universidade Federal do recôncavo.-Bahia

7.4. Atua como professor convidado desde 2000, da disciplina Questão agrária nos cursos da ESCOLA DE GOVERNO/ Usp/independente, coordenado pelo professor Fabio Konder Comparato.

7.5 Atua como professor em questão agraria, na ESCOLA NACIONAL FLORESTAN FERNANDES. Guaraema.sp desde 2005

7.6. Atua como professor de questão agrária brasileira, em diversas etapas do CURSO REALIDADE BRASILEIRA, que são ministrados em diversas cidades do Brasil.

8. Proferiu palestras como convidado em diversas universidades no exterior:

Universidade Católica de Quito (Equador),
Universidade de Údine (itália)
Universidade de Trento (Itália)
Universidade Frederico II de Napoles- italia

Canadá: Universidade de Toronto, Universidade de Vancouver, College Langara,
Universidade Ottawa, Carleton University- Ottawa, Saint Marys University- Halifax
(canadá) Montreal University (Canadá).

Universidad Autónoma de Barcelona. (Cataluña)
Renmin University Of China (Pequim)
Universidade Nacional Cheng Kun (Taiwan)
Universidad nacional Autónoma de México- UNAM (México, DF)

9. Aulas magnas

a) Convidado a abrir o ano letivo de 2006, com aula magna em março de 2006, na Escola Politécnica da FIOCRUZ- Rio de Janeiro-RJ

b)- Convidado a abrir o ano letivo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Reitor Aluisio Teixeira, ministrando a aula magna, em março de 2008.

c)- Convidado a ministrar aula magna no curso de mestrado em saúde pública, da Escola Nacional de saúde pública da Fiocruz, Rio de Janeiro, março de 2012.

d) Convidado a ministrar aula magna no curso especial de Direito, na Universidade estadual de Feira de Santana-Bahia. Março/2013.

e) Aula magna no curso de residência agrária da UFCeara- agosto 2013.

e) Aula magna no curso de Pedagogia da terra, na UFFS- Laranjeiras do sul, janeiro de 2014.

f) Aula inaugural do curso de Mestrado em saúde e meio ambiente. Fiocruz. Março de 2014

g) Aula magna de encerramento do Mestrado em saúde e meio ambiente. Fiocruz. Junho 2016

h) participou como palestrante nas celebrações dos 65 anos da ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA- Fiocruz, setembro 2018

10.Participação em conferencias internacionais.

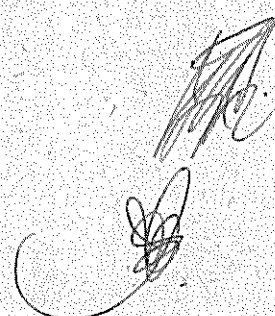
1. Participou de inúmeras conferencias internacionais na área de reforma agrária, biodiversidade e soberania alimentar..
2. Participou do primeiro congresso latino-americano que fundou a Coordenação latinoamericana de organizações de trabalhadores do campo. CLOC. Fevereiro de 1994. Lima. Peru.
3. Participou em representação ao MST nos processos de preparação e coordenação dos FSM (Fórum social mundial) desde a sua criação em 2001- Porto alegre- 2002, 2003, E dos Fórum social das Américas, em Quito (2004)
3. Participou do Encuentro hemisférico da América latina contra el ALCA. La Habana jan 2002. E Quito, dezembro de 2002.
- 5.Julho 2004, IV Conferencia internacional da VIA CAMPESINA, Itaici-SP. Brasil
6. Outubro 2005. Cúpula dos povos Euro-americanos. Viena. Áustria.
7. Março, 2006 Conferencia mundial da FAO sobre reforma agrária. Porto alegre
8. Março 2006 Convenção internacional sobre Biodiversidade, promovido pelas Nações Unidas- Curitiba- Brasil.
9. Fevereiro 2007. Foro Mundial de soberania alimentar- Mali, África
10. Outubro, 2008. V conferencia Internacional da Via campesina. Maputo. Moçambique.
11. Junho 2009. Conferencia Internacional Sobre desenvolvimento alternativo, ecologia e economia. Taiwan.
12. Junho 2009. Conferencia Internacional de agricultura sustentável e desenvolvimento rural. Renmin University china. Beijing. China.;
13. Participou como delegado brasileiro, dos congressos latino-americanos do CLOC-Coordenação latinoamericana de organizações do campo. 1994 Lima, Peru. 1998. México. 2010. Quito Ecuador. E Buenos Aires 2015
14. Participou Da Cupula dos povos, na conferencia de meio ambiente Rio+ 20. Junho 2012.
15. Participou como conferencista no Congresso internacional Celso Furtado. Bndes. Rio de Janeiro. 2012
16. Convidado a dar palestra no FORUM SOCIAL , organizado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU. Genebra.Suíça. Outubro de 2012.
17. Convidado a dar palestra em reunião anual do CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS. Guarulhos. Brasil. Outubro de 2012.
18. Palestrante na conferencia internacional e Direitos humanos. Brasilia, outubro de 2013.
19. Palestrante no CONGRESSO BRASILEIRO DE AGROECOLOGIA- CBA- Novembro de 2013. Porto alegre.

20. Convidado especial no seminário sobre EXCLUIDOS, da Pontifica Academia de Ciencias, do Vaticano. Roma, 5 de dezembro de 2013.

21. Palestrante- convidado no FESTIVAL INTERNACIONAL OUTRA ECONOMIA, em Trento –italia. 1 junho 2014

22. Palestrante Del Forum alternativo de outra economia,. Trento. 2 de junho 14

23; Membro da Coordenação do processo de ENCONTROS MUNDIAIS DE MOVIMENTOS POPULARES COM PAPA FRANCISCO. Outubro de 2014, em Roma; agosto 2015, em Santa cruz de la Sierra/Bolivia; novembro 2016, Vaticano.





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- **Leituras da Crise**, com Marilena Chauí, Leonardo Boff et al. São Paulo. Editora Perseu Abramo: 2006. ISBN 857643024X

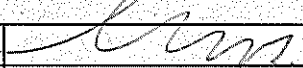
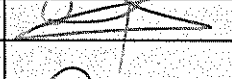
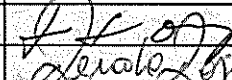
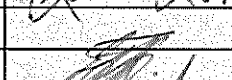
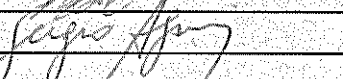
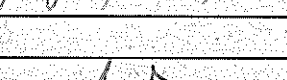
Elmano de Freitas

Deputado Estadual – PT/CE

PARTIDOS	DEPUTADOS E DEPUTADAS	ASSINATURAS
SD	ADERLANIA NORONHA	
PT	ACRÍSIO SENA	
MDB	AGENOR NETO	
PSL	ANDRÉ FERNANDES	
PDT	ANTÔNIO GRANJA	
PP	AP. LUIZ HENRIQUE	
PSB	AUDIC MOTA	
PCdoB	AUGUSTA BRITO	
PATRI	BRUNO GONÇALVES	
PP	BRUNO PEDROSA	
MDB	DANNIEL OLIVEIRA	
PRB	DAVID DURAND	
PSL	DELEGADO CAVALCANTE	
PCdoB	DR. CARLOS FELIPE	
PR	DRA. SILVANA	
PSD	ERIKA AMORIM	
PDT	EVANDRO LEITÃO	
PSDB	FERNANDA PESSOA	
PT	FERNANDO SANTANA	
PDT	GUILHERME LANDIM	
SD	HEITOR FÉRRER	
PTD	JOSÉ SARTO	
PDT	JEOVÁ MOTA	
DEM	JOÃO JAIME	
PPS	JULIO CÉSAR FILHO	
PP	LUCILVIO GIRÃO	
MDB	LEONARDO ARAÚJO	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PP	LEONARDO PINHEIRO	
PDT	MANOEL DUCA	
PDT	MARCOS SOBREIRA	
PT	MOISES BRAZ	
PSDB	NELINHO	
PDT	NEZINHO FARIAS	
PATRI	NIZO COSTA	
PDT	OSMAR BAQUIT	
PSD	PATRÍCIA AGUIAR	
PDT	QUEIROZ FILHO	
PSOL	RENATO ROSENO	
PDT	ROMEU ALDIGUERI	
PDT	SALMITO	
PDT	SÉRGIO AGUIAR	
PROS	SOLDADO NOELIO	
PDT	TIM GOMES	
PROS	VITOR VALIM	
MDB	WALTER CAVALCANTE	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/05/2019 11:22:06	Data da assinatura:	10/05/2019 11:33:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/05/2019

LIDO NA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	17/05/2019 08:49:44	Data da assinatura:	17/05/2019 08:49:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinça Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 301/2019 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/05/2019 10:38:51	Data da assinatura:	20/05/2019 10:38:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
20/05/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 301/19 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/05/2019 14:52:49	Data da assinatura:	20/05/2019 14:52:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/05/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 301 / 2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	20/05/2019 15:25:22	Data da assinatura:	20/05/2019 15:26:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/05/2019

PROJETO DE LEI Nº 301/2019

AUTORIA: DEPUTADO ELMANO FREITAS

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO STÉDILE.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 301/2019** de autoria do Exmo. Senhor **Deputado ELMANO FREITAS** que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO STÉDILE**, na forma que indica”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO economista **JOÃO PEDRO STÉDILE**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 301/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/05/2019 16:36:30	Data da assinatura:	20/05/2019 16:36:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/05/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	00043/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/05/2019 13:18:44	Data da assinatura:	22/05/2019 13:18:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00043/2019
22/05/2019

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 301/2019 - ANALISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/05/2019 13:19:55	Data da assinatura:	22/05/2019 13:20:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
22/05/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 301/2019 -PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/05/2019 15:24:04	Data da assinatura:	22/05/2019 15:24:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/05/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/05/2019 11:45:24	Data da assinatura:	29/05/2019 11:48:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado André Fernandes

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

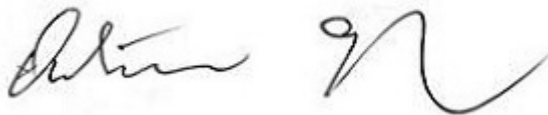
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJ RELATOR DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES		
Autor:	30756 - ROMILSON DA SILVA ALMEIDA		
Usuário assinator:	99839 - DEPUTADO ANDRE FERNANDES		
Data da criação:	03/06/2019 13:12:21	Data da assinatura:	03/06/2019 13:26:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANDRE FERNANDES

PARECER
03/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 301/2019

AUTORIA: ELMANO DE FREITAS

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO
STÉDILE.**

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Protocolada a presente proposição, a Consultoria Técnico-Jurídica desta Casa emitiu parecer favorável, e este Relator, após ser designado para relatar a presente matéria, passa analisá-la.

O Deputado Elmano de Freitas apresenta Projeto de Lei que concede Título de Cidadão Cearense ao Economista João Pedro Stédile.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar afirma que *“João Pedro Agustini Stedile, nasceu em Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, no dia 25 de dezembro de 1953. É filho da confeitadeira Lourdes Agustini e do caminhoneiro Alcides Stédile. Hoje reside em São Paulo, é casado e pai de 4 filhos.”*.

Argumenta que *“é economista e escritor brasileiro. É graduado em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e pós-graduado em pela Universidade Nacional Autônoma do México (...)”*.

Por fim, conclui, *“é co-autor de diversos livros sobre a questão agrária e sobre questões políticas”*.

II – FUNDAMENTOS

Faz-se mister, pormenorizadamente, informar, quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, que nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, uma vez que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

VI - a entidades da sociedade civil, por meio dos projetos de lei de iniciativa compartilhada, nos termos do § 3º do art. 58 desta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais.

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Por outro lado, a Constituição Federal dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse mesmo sentido, a Constituição Estadual do Ceará estabelece:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, podemos perceber que a matéria que trata a presente proposição encontra amparo legal, tanto na Constituição Federal e Estadual, conforme descrito acima.

Por outro lado, quanto a iniciativa do presente projeto, esta encontra amparo nos termos do art. 60, inc. I da Constituição Estadual, onde estabelece a possibilidade de a iniciativa das leis ser de competência dos Deputados Estaduais, conforme descrito acima.

Ademais, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual, visto que não influi nas arrecadações do Poder Executivo.

Destarte, em atenção ao regimento desta Casa Legislativa e não havendo nenhum óbice de natureza formal ou material, muito menos projetos sinóticos em andamento, há de se reverenciar a proposta do nobre Deputado Elmano de Freitas

IV – VOTO DO RELATOR

Da parte deste Relator, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 301/2019, de autoria do Deputado Elmano de Freitas.



DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00020/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2019 09:30:07	Data da assinatura:	05/06/2019 09:30:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00020/2019
05/06/2019

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: INCORRETA

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/06/2019 09:42:40	Data da assinatura:	05/06/2019 09:43:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

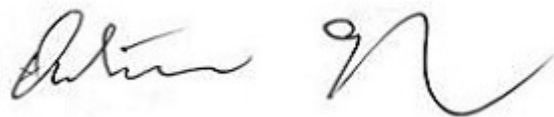
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/06/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARA
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00301/2019

AUTOR: DEPUTADO ELMANO FREITAS

**ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ECONOMISTA
JOÃO PEDRO STÉDILE**

Designo **Relator** da presente Proposição o **Senhor Deputado Fernando Santana**.

Fortaleza, 10 de julho de 2019

Fernanda Torres Fradique Accioly Fontenele
Secretária Executiva da Mesa Diretora



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 00301/2019

AUTOR: DEPUTADO ELMANO FREITAS

ASSUNTO: TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO STÉDILE.

PARECER:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão de Título de Cidadania Cearense ao Economista JOÃO PEDRO STÉDILE.

Ao cotejar os autos, verifica-se que o autor da propositura atendeu ao que determina a legislação vigente sobre a matéria, que conta com a subscrição de mais de dois terços dos membros deste Poder Legislativo, bem como consta anexado os dados biográficos do homenageado, onde se vislumbra relevantes serviços prestados ao Estado.

Isto posto, seguimos o posicionamento da Procuradoria Jurídica desta Casa, emitindo PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Economista JOÃO PEDRO STÉDILE.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00301/2019

DATA: 10/07/2019

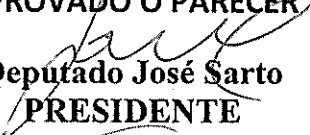
AUTOR: DEPUTADO ELMANO FREITAS

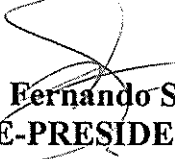
**ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ECONOMISTA
JOÃO PEDRO STÉDILE**

RELATOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PARECER: FAVORÁVEL

APROVADO O PARECER


**Deputado José Sarto
PRESIDENTE**


**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**


**Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE**


**Deputado Evandro Leitão
1º SECRETÁRIO**

**Deputada Aderlania Noronha
2ª SECRETÁRIA**

**Deputada Patrícia Aguiar
3ª SECRETÁRIA**


**Deputado Leonardo Pinheiro
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	12/07/2019 09:10:50	Data da assinatura:	12/07/2019 09:54:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
12/07/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/07/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/07/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/07/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TREZE

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO STÉDILE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Economista João Pedro Stédile, natural do Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 11 de julho de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO
	PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA
	2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR
	3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de agosto de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº146 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.951, 29 de julho de 2019.
(Autoria: Elmano Freitas)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO STÉDILE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a teor do Ofício nº 1379/2019/SEPLAG/GABSEC, constante do VIPROC nº 03557043/2019 e 03669330/2019 (anexo); e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Economista João Pedro Stédile, natural do Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*Republicada por incorreção.

*** **

DECRETO Nº33.181, de 05 de agosto de 2019.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a teor do Ofício nº 1379/2019/SEPLAG/GABSEC, constante do VIPROC nº 03557043/2019 e 03669330/2019 (anexo); e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Heloyza Helena da Monaca Freire Rocha	300.363-1-4	17/04/2019
Lilaso Levy Almir Gonçalves Vieira	300.419-1-7	17/04/2019
Caroline do Fátima Ribeiro Lima Pinho	300.404-1-4	17/04/2019
Pedro Alves de Brito	300.415-1-8	17/04/2019
Soraya Quixadá Bezerra	300.398-1-3	17/04/2019
Maria Anunciada Terezo da Silva	300.403-1-7-1-3	17/04/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.182, de 05 de agosto de 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº32.928, DE 11 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES DAS CESSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar as cessões autorizadas em todas as hipóteses previstas no Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e suas alterações, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2018, sem que haja a descontinuidade do relevante serviço que os servidores estaduais vêm prestando junto aos cessionários; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a modalidade financeira das cessões dos servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior – ANS, cedidos para exercer cargos de provimento em comissão ou para prestar serviços nas unidades de saúde do Município de Fortaleza após a vigência do Decreto nº 32.228, de 18 de maio de 2017, DECRETA:

Art. 1º O "caput", do art. 1º, do Decreto nº 32.928, de 11 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, pelo Decreto nº 33.027, de 29 de março de 2019, e pelo Decreto nº 33.067, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscido do parágrafo único:

"Art. 1º As cessões de servidores públicos estaduais, da Administração Pública Direta e Indireta, realizadas em todas as hipóteses previstas no Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e suas alterações, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2018, ficam automaticamente prorrogadas até 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Para a formalização das prorrogações das cessões no prazo estabelecido no "caput", deste artigo, os processos, devidamente instruídos, deverão ser encaminhados à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará até 30 de agosto de 2019, sob pena de indeferimento das solicitações."

Art. 2º O ressarcimento a que se refere o art. 2º, do Decreto nº 32.228, de 18 de maio de 2017, dos servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior – ANS, cedidos para exercer cargos de provimento em comissão ou para prestar serviços nas unidades de saúde do Município de Fortaleza, só será devido a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando convalidada a cessão desses servidores com ônus para a origem até 31 de dezembro de 2018, em exceção ao disposto no item "I", da alínea "a", do inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e item "I", da alínea "a", do inciso II, do art. 9º, do Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que se refere ao disposto no art. 1º, a 01 de julho de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

